



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

<b>PARECER ÚNICO N° 071/2025</b>		<b>Data da vistoria:</b> 18/09/2024
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	<b>PA CODEMA:</b> 22.772/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento PARCIAL
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de operação corretiva – LAC1 com requerimento de intervenção ambiental corretivo		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Adão Alves de Oliveira	
<b>CPF:</b> ***.765.906-**	<b>INSC. ESTADUAL:</b> --
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Santo Antônio e Cocais – Matrículas 66.791, 24.699, 23.990, 66.209, 266, 65.873, 65.871, 23.775	

<b>ENDEREÇO:</b> Saindo de Patrocínio/MG pela BR – 365 sentido Uberlândia, percorrer 26,6 km e entrar à esquerda por mais 0,65 km, vire à esquerda, percorra 11,75 km na estrada principal, vire à direita por 2 km, vire à esquerda e percorra 1 km, e à esquerda percorra mais 1 km, chegando no empreendimento.	<b>N°:</b> S/N	<b>BAIRRO:</b> Zona Rural
--	----------------	---------------------------

<b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio	<b>ZONA:</b> Rural
------------------------------	--------------------

<b>COORDENADAS:</b> WGS84 23k	<b>X:</b> 256605.87 mE	<b>Y:</b> 7894021.88 mS
----------------------------------	------------------------	-------------------------

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO QUEBRA ANZOL	<b>UPGRH:</b> PN1
-------------------------------------	---	-------------------

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017 E 217/2017)</b>	<b>PARAMETROS</b>
G-02-04-6	Suinocultura	9999 cabeças
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	88,00,00 ha
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	01,80,00 ha
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	50.000 t/ano
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	15 m³
C-04-19-7	Formulação de adubos e fertilizantes	25 t/ano

<b>Responsável pelo empreendimento</b> Adão Alves de Oliveira
--

<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> Salomão Santana Filho CREA MG79656-D Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D Gabriel Pedro Antônio Pesse CREA-MG 160.209/D
---

<b>AUTOS DE INFRAÇÃO:</b> 1476/2024; 1601/2024; 1654/2024 e 1655/2024	<b>DATA:</b> --
---	-----------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de setor	81378	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	



# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

## PARECER ÚNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de licença de operação corretiva do empreendimento Fazenda Santo Antônio e Cocais – Matrículas 66.791, 24.699, 23.990, 66.209, 266, 65.873, 65.871, 23.775 localizado no Município de Patrocínio-MG.

A formalização no sistema do processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Formulário de Orientação Básica Integrado (FOB) nº 22.772/2024 ocorreu no dia 24/01/2025.

Conforme FCE (páginas 02-08 do P.A. 22.772/2024), o empreendimento solicita a licença de operação corretiva para as seguintes atividades, classificadas de acordo com os parâmetros das Deliberações Normativas nº 213/2017 e 217/2017:

- Suinocultura (código G-02-04-6), com 9.999 cabeças;
- Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), com área útil de 88,00,00 ha;
- Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), com área inundada de 01,80,00 hectares;
- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7) com capacidade de armazenagem de 15,00 m<sup>3</sup>;
- Formulação de adubos e fertilizantes (C-04-19-7) com capacidade instalada de 25 t/ano
- Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (código G-04-01-4), com produção nominal de 50.000 t/ano;

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: Classe 03 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: LAC-1.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

No processo foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados, via Ofício nº 250/2025, o qual foi devidamente respondido pela consultoria ambiental.

A equipe técnica da SEMMA vistoriou o empreendimento no dia 18/09/2024.

Os responsáveis técnicos pelos estudos ambientais são o engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho CREA MG79656-D, ART nº MG20243563482 e biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D, ART nº 20241000116279.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## 2. HISTÓRICO

Abaixo segue um histórico acerca da Fazenda Santo Antônio e Cocais.

O Laudo de fiscalização nº 018/2024 descreve sobre a fiscalização realizada no empreendimento em 18/01/2024 acerca de supressão sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Posteriormente, o empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, e por isso, foi realizada uma nova fiscalização em 27/08/2024, conforme Laudo de fiscalização nº 076/2024, na qual foi verificada que o imóvel contíguo, onde é exercida atividade de suinocultura, também era de propriedade do Sr. Adão.

Em análise do empreendimento, após novos dados fornecidos pela consultoria ambiental, observou-se outras intervenções ambientais descritas no Laudo de fiscalização nº 090/2024.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Diante das informações coletadas e análise de imagens de satélite do imóvel, constatou-se algumas irregularidades ambientais. Dito isso, o empreendedor foi autuado, conforme descrição da infração e observação retiradas dos referidos Autos, relatados na Tabela 01.

**Tabela 01 – Autos de Infração**

Auto de Infração	Descrição da Infração	Observação
1476/2024	Código 201: "Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental."	Em virtude da constatação de supressão ocorrida em uma área de aproximadamente 01,62 hectares em área comum, na Fazenda Santo Antônio e Cocais, matrícula nº 65.871, sem autorização do órgão ambiental competente.
1601/2024	Código 106: "Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental."	Em virtude do desenvolvimento da atividade de suinocultura, sem a devida licença do órgão ambiental competente, na Fazenda Santo Antônio e Cocais – matrícula 66.209. As atividades ficam suspensas até sua regularização.
1654/2024	Código 204: "Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação."	Em virtude da supressão de vegetação nativa em 0,23 hectares em área de preservação permanente da Fazenda Santo Antônio e Cocais, sem o devido documento autorizativo. As atividades no local ficam suspensas até regularização.
1655/2024	Código 206: "Cortar ou suprimir árvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em área comuns ou urbanas, sem autorização do órgão competente"	Referente à supressão de sessenta indivíduos arbóreos em área comum da Fazenda Santo Antônio e Cocais, sem o devido documento autorizativo.

O empreendedor está com as multas geradas pelos Autos parceladas em dia.

Considerando que as atividades foram embargadas, no dia 01/11/2024, foi firmado um TAC do Sr. Adão Alves de Oliveira com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cuja Cláusula Segunda estabeleceu os itens a serem cumpridos.

Na Tabela 02 segue a descrição dos itens do TAC com status de cumprimento, conforme documentação apresentada e inspeção realizada pela equipe de fiscalização (Laudo de fiscalização 043/2025):

**Tabela 02 - TAC Fazenda Santo Antônio e Cocais**

ITEM	CONDICIONANTE	STATUS DE CUMPRIMENTO
01	Formalizar o processo de licenciamento ambiental junto à SEMMA	Cumprida
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o reparo na lona da lagoa do sistema de tratamento de dejetos	Cumprida



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

03	Apresentar comprovante de destinação ambiental adequada de todos os resíduos sólidos (embalagens) dispostos próximo ao galpão	Cumprida
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART comprovando a reparação da composteira, através da impermeabilização e construção de canaletas.	Cumprida
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico com ART, com coordenadas de referência de todos os sistemas de tratamento de efluentes domésticos existentes no imóvel, comprovando que os sistemas são adequados (do tipo fossa séptica ou biodigestor).	Cumprida
06	Apresentar PGRS, com ART, informando acerca do armazenamento temporário, manejo e destinação final de todos os tipos de resíduos sólidos gerados.	Cumprida
07	Apresentar o balanço hídrico da propriedade comprovando que todas as captações hídricas regularizadas pelo IGAM são capazes de suprir a necessidade do empreendimento.	Cumprida
08	Apresentar cadastro do piscinão junto ao IGAM	Cumprida
09	Apresentar relatório de análise dos seguintes parâmetros dos efluentes líquidos da entrada e da saída do sistema de tratamento de efluentes: temperatura (do ar e da amostra), pH, DBO, DQO, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, cobre, zinco.	Cumprida
10	Apresentar relatório de análise do solo nas áreas fertirrigadas, nas profundidades de 0 a 20, 20-40 (cm) dos seguintes parâmetros: N, P, K, Ca, Mg, Na, S, Al, Cu, Zn, Mn, pH, condutividade elétrica, teor de matéria orgânica, CTC efetiva e CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	Cumprida
11	Relatar ao órgão ambiental todos os fatos ocorridos no imóvel, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Cumprida
12	Comunicar previamente a esta Secretaria perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.	Cumprida

Visto que as condicionantes do TAC foram cumpridas, segue-se agora para a análise do processo de regularização ambiental corretiva da Fazenda Santo Antônio e Cocais, conforme Processo administrativo nº 22.772/2024.

### 3. **CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento, composto pelas matrículas 66.791, 24.699, 23.990, 66.209, 266, 65.873, 65.871, 23.775, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, coordenadas de referência UTM WGS-84 X: 256605.00 mE, Y: 7894021.00 mS (Tabela 03 e Figura 01).



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

**Tabela 03** - Descrição das áreas matriculadas e uso e ocupação do solo

MATRÍCULAS	ÁREA (HA)
66.791	8,7804
24.699	4,2675
23.990	15,0000
66.209	3,0000
26677	37,6763
65.873	3,0000
65.871	3,0000
23.775	10,0000
<b>TOTAL</b>	<b>84,7242</b>
QUADRO DE AREAS	ÁREA (HA)
CAFÉ	84,5554
PÁTIO DE COMPOSTAGEM	00,9715
REPRESAS	01,9592
BENFEITORIAS	02,4785
RESERVATÓRIO	00,3589
ESTRADA/CARREADOR	08,9938
RESERVA LEGAL	01,1823
APP	05,0083
CAMPO CERRADO EM REGENERAÇÃO	00,9806
<b>TOTAL</b>	<b>106,4885</b>



**Figura 01** – Fazenda Santo Antônio e Cocais  
Fonte: Google earth e SICAR



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

De acordo com o FCE, o empreendimento opera desde 01/05/2004.

O empreendedor possui o Certificado de regularidade do CTF/APP registro nº 7340740. Destaco que a certificação deve ser renovada periodicamente.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) são de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho CREA MG79656-D, ART nº MG20243563482.

O empreendimento possui culturas anuais, beneficiamento primário de produtos agrícolas, ponto de abastecimento, suinocultura, formulação de adubos e barragem de irrigação como atividades listadas na DN COPAM 213/2017 e 217/2017. De acordo com o RCA, a suinocultura foi iniciada em 2017. Existe utilização de recurso hídrico devidamente regularizado (ver tópico 2.2). Possui 10 funcionários fixos, sendo 04 famílias residentes.

Ainda cita que a área total é de 106,48,85 hectares, sendo 02,47,85 hectares de área construída. Foi informado pela consultoria ambiental que a área medida e mapeada é a realidade atual do empreendimento, e que o empreendedor irá certificar o georreferenciamento da área total, retificando assim a área matriculada.

No RCA são descritas as várias infraestruturas existentes, equipamentos agrícolas e insumos utilizados. Também são informadas as medidas de controle ambiental existentes para cada aspecto ambiental gerado pelas atividades.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) cita o detalhamento das medidas de controle dos impactos ambientais previstos no RCA, como: medidas de conservação do solo e água e sistema de controle das águas pluviais e erosão através de recobrimento do solo com culturas, instalação de cacimbas, plantio em nível; efluentes líquidos provenientes da suinocultura: tratamento biológico com posterior fertirrigação; tratamento dos efluentes sanitários através de tanque séptico seguido de sumidouro; gerenciamento dos resíduos sólidos: armazenamento local segregado com posterior destinação final adequada.

Foi apresentado o recibo eletrônico de protocolo junto ao IGAM referente ao cadastro de reservatório *off stream* (piscinão) – Processo SEI 2240.01.0003548/2025-45.

### **3.1. Atividades desenvolvidas**

#### **3.1.1 Suinocultura**

Conforme descrito no FCE, o imóvel possui capacidade para 9999 cabeças de suínos. De acordo com o RCA o sistema de produção é apenas a fase de engorda: os animais chegam aos 70 dias de idade com 22 kg e saem com 155 dias, em torno de 96 kg. Os quatro galpões existentes são construídos em alvenarias, ventilados, com sistema de alimentação através de comedouros e



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

bebedouros instalados. A água fornecida aos animais é desinfetada. A alimentação é através de ração formulada.

Os galpões são higienizados a cada 07 dias. Nesse intervalo tem-se uma limpeza prévia onde ocorre a raspagem dos dejetos e troca de lâmina d'água. A sanidade dos animais é acompanhada por veterinário que realiza as prescrições médicas, fornece os medicamentos, vacinas, antibióticos e as embalagens vazias destes resíduos são separados e destinados para empresa especializada.

Os demais resíduos sólidos gerados, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos são armazenados temporariamente e separados para posterior destinação correta.

Os efluentes líquidos gerados na suinocultura são constituídos basicamente por fezes, urina, restos de ração e água. O efluente líquido gerado nos galpões (144 m<sup>3</sup>/dia) é direcionado para o sistema de tratamento de dejetos composto por biodigestor e duas lagoas impermeabilizadas em série. Finalizado o tratamento, o efluente é fertirrigado nas áreas de pastagem do imóvel vizinho, com a devida anuência do proprietário, a qual foi apresentada nos autos do TAC.

Na vistoria, verificou-se visualmente que todas as lagoas se encontram impermeabilizadas, sendo que a limpeza das lagoas – remoção do lodo -, a fim de garantir a sua eficiência deve ser promovida periodicamente.

Ademais, a destinação do lodo gerado no sistema de tratamento dos dejetos suínos deverá ser informada à SEMMA-Patrocínio assim que o lodo for removido da lagoa, podendo ser utilizado como adubo orgânico, conforme descrito na condicionante.

As carcaças dos animais mortos são encaminhadas para uma composteira que possui dez células de compostagem. São misturadas com serragem e outros materiais secos para formação de compostos orgânicos.

O projeto técnico agrônomo de disposição final de efluentes da suinocultura para fertirrigação, de responsabilidade do engenheiro agrícola Gabriel Pedro Antônio Pesse CREA-MG 160.209/D, ART nº MG20243527877, descreve as fontes geradoras de dejetos líquidos, sendo os suínos da propriedade.

Os 9999 suínos são responsáveis pela produção de 45 m<sup>3</sup>/dia de dejetos líquidos, levando em consideração o valor de produção por cabeça na fase de terminação, conforme Empraba Suínos. Sendo assim, foi estimada uma produção anual de 16.425 m<sup>3</sup> de dejetos. O sistema de tratamento de dejetos é composto por um biodigestor, lagoa de estabilização e lagoa de polimento, consta capacidade total de 9.230 m<sup>3</sup>, com tempo de detenção de 205 dias.

Com base nas análises de solo e análise do efluente líquido gerado na propriedade, o projeto estimou a remoção de nutrientes (nitrogênio, fósforo, potássio, cobre, zinco) pela cultura do café e pastagem. Com as áreas disponíveis, observa-se uma taxa de aplicação do efluente para o café de 43 m<sup>3</sup>/ha/ano e a de pastagem 189 m<sup>3</sup>/ha/ano.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

O projeto de fertirrigação relata no balanço nutricional que as culturas estão absorvendo os nutrientes adicionados, demonstrando a capacidade do solo de fornecer os nutrientes necessários para o crescimento saudável das plantas de maneira equilibrada e sustentável.

As análises do solo na propriedade irão condicionar a frequência do aproveitamento do efluente, orientado por profissional habilitado.

Uma das cláusulas do TAC foi apresentar um balanço hídrico do imóvel, no qual foi comprovado que as captações de recurso hídrico são suficientes para a demanda de água do empreendimento.

### **3.1.2. Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.**

Conforme informado no FCE o empreendimento possui 88,00,00 hectares de área útil para a atividade de culturas. Em vistoria, constatou-se a cultura de café.

Em síntese, conforme RCA, os principais insumos agrícolas utilizados nas lavouras são: calcário, gesso agrícola, fertilizantes, e defensivos agrícolas (herbicida, inseticida, fungicida). As culturas recebem ainda adubação orgânica.

Durante vistoria técnica, foi observada apenas um galpão impermeabilizado para armazenamento dos tratores e insumos agrícolas.

Será condicionado neste processo, a apresentação de relatório-técnico fotográfico comprovando que o armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade estão dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

O empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas para realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, conforme normas legais estabelecidas, composta por área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda.

### **3.1.3 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura**

O imóvel possui 02 barramentos instalados com área total inundada de 01,80,00 hectares. Um dos barramentos foi construído antes do marco legal de 22/07/2008, considerado de uso antrópico consolidado, justificando sua permanência. A sua regularização junto ao IGAM está descrita no tópico 3.2.

O outro, de perenização foi construído após o marco legal, conforme Auto nº 1654/2024, o qual será objeto de discussão no tópico 06.

### **3.1.4. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes**

O empreendimento possui produção nominal de 50.000 t/ano. O beneficiamento consiste que após a colheita do café, o mesmo passa por um processo de secagem em terreirão impermeabilizado.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

### **3.1.5. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**

O ponto de abastecimento possui capacidade de armazenamento de 15 m<sup>3</sup>, conforme informado no FCE. O empreendimento possui um tanque para armazenamento de combustível, com bomba de abastecimento em uma bacia de contenção, cobertos. Contudo, será solicitada a apresentação de relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a adequação da área através da instalação do tanque em área impermeabilizada para estacionamento dos veículos no momento do abastecimento com canaleta ligada à caixa separadora de água e óleo, conforme NBR 14.605.

### **3.1.6. Formulação de adubos e fertilizantes**

De acordo com o FCE, a capacidade instalada é de 25 t/ano. No composto é incorporado a palha do café, com demais insumos, como o composto proveniente dos animais mortos. Inclusive a remoção do lodo das lagoas de tratamento também poderá ser incorporada ao composto. O material permanece em leiras, com revolvimento periódico. Posteriormente, o produto finalizado é utilizado na cafeicultura como adubo orgânico.

## **3.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico**

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Quebra Anzol. Abaixo estão descritos os usos que abastece o empreendimento regularizados:

- **Certidão de uso insignificante nº 21.04.0011090.2025 (Processo nº 13269/2025).** Captação ou derivação em um corpo de água. Coordenadas: Lat. 19° 02'19,20"S e Long. 47° 18' 5,37"O. Vazão autorizada: 01,00 l/s. Validade: 16/05/2028. Finalidade: dessedentação animal, outros.
- **Portaria de Outorga nº 1903836/2020 (Processo nº 22510/2019)**  
Captação em barramento em curso de água com regularização de vazão. Coordenadas: Lat. 19°02'25,50"S e Long. 47°18'06,00"W. Vazão autorizada: 29 l/s durante 21:00 h/dia. Validade: 09/05/2030. Finalidade: irrigação 85,77 hectares por gotejamento.
- **Portaria de Outorga nº 1903600/2020 (Processo nº 22511/2019)**  
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 19°01'49,96"S e Long. 47°18'36,61"W. Vazão autorizada: 2,0 m<sup>3</sup>/h durante 21:00 h/dia. Validade: 08/05/2030. Finalidade: consumo humano, dessedentação de animais.

## **3.3. Reserva legal e APP**

O empreendimento está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR, registro MG-3148103-F286554DB6CA4328B6772E4B0B15F2E0, com área total de 106,4885 hectares de área total, sendo



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

01,18,23 hectares de reserva legal proposta, sem cômputo com APP, inferior a 20% do imóvel (Figura 02).



**Figura 02** – Fazenda Santo Antônio e Cocais: área imóvel: vermelho, reserva em amarelo, APP em azul  
Fonte: Google earth e SICAR

As áreas de reserva legal propostas estão compostas por vegetação nativa, preservadas. Consta no mapa uma área de 00,98,06 hectares de campo cerrado em regeneração, a qual não foi registrada como reserva legal no CAR. Será condicionado o acréscimo dessa área no CAR, como reserva legal, bem como a sua regeneração através de PTRF a ser apresentado à SEMMA.

Importante destacar que o empreendedor foi autuado por supressão em área de vegetação nativa, e considerando que o empreendimento não possui 20% de reserva legal dentro do próprio imóvel, a discussão será relatada no item 05.

Em relação às APP's, tem-se registrado no CAR 04,81,50 hectares de APP. A maioria está preservada, conservada, composta por vegetação nativa, sendo que apenas um trecho da APP foi intervindo, objeto de regularização descrito no Tópico 05.

Considerando a APP do barramento de 01,86,06 hectares, observa-se que a mesma não possui vegetação nativa. Considerando que o barramento é de uso antrópico consolidado, sugere-se a APP de 15 metros, conforme Artigo 9 da Lei estadual 20.922/2012:

*Art. 9º – Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:*

*(...)*

*III – as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa de proteção definida na licença ambiental do empreendimento;*

*(...)*



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

§ 3º – No entorno dos reservatórios artificiais, situados em áreas rurais com até 20ha (vinte hectares) de superfície, a APP terá, no mínimo, 15m (quinze metros), medidos a partir da cota máxima de operação, observada a faixa máxima de 50m (cinquenta metros).

Sendo assim, o empreendedor deverá apresentar um PTRF, com ART, para recomposição da faixa de 15 metros da APP do barramento, através do plantio de mudas nativas, com cronograma de execução para acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos semestrais, para aprovação da SEMMA.

#### **4. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA**

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais e/ou fatores de restrição ou vedação.

O imóvel está inserido no Bioma Cerrado, e conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, estão registrados traços das fitofisionomias: campo e floresta estacional semidecidual montana.

#### **5. REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O empreendedor requer a regularização ambiental, em caráter corretivo, conforme Autos de infração descritos na Tabela 01 para:

- Supressão de 01,62,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo
- Intervenção em 00,23,00 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente
- Corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas

O Projeto de Intervenção ambiental com inventário florestal testemunho é de responsabilidade técnica do biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D, ART nº 20241000116279.

No PIA cita que a intervenção em APP foi para construção de barramento, o corte das árvores isoladas para implantação de lavoura de café, e a supressão de campo cerrado, foi para a implantação de pátio de compostagem (Figura 03).



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



**Figura 03** – Fazenda Santo Antônio e Cocais: área imóvel: vermelho, reserva em amarelo, APP em azul – áreas em branco: intervenções ambientais  
Fonte: Google Earth, SICAR, arquivos digitais P.A. 22.772/2024

O estudo de flora foi realizado de modo estratificado, visto as diversas fitofisionomias encontradas.

Na área antropizada, houve o corte de árvores isoladas, com estimativa de 30m<sup>3</sup> de lenha.

Para a intervenção em APP, foi apresentado um inventário florestal testemunho em área adjacente à intervinda, na qual foram alocadas 04 parcelas de 100m<sup>2</sup>. A estimativa do volume foi através do Inventário florestal de Minas Gerais, utilizada a equação para a formação vegetal: floresta estacional semidecidual montana – estágio inicial.

Na área inventariada, foram identificadas árvores das seguintes espécies: sobre, pombeiro, pororoca, canela-de-velho, mercúrio-do-campo, aroeirinha, embaúba, peroba, branquinho, dentre outras. Com erro de amostragem de 8,0413%, teve-se como rendimento lenhoso estimado de 11,78m<sup>3</sup> para a área intervinda de 00,23,00 hectares de APP.

Não foram inventariadas espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção. De acordo com os dados do inventário florestal apresentado, observa-se que o imóvel está localizado no Bioma Cerrado, contudo observa-se a fitofisionomia relatada de floresta estacional semidecidual montana.

Como se trata de uma disjunção florestal, localizada no Bioma Cerrado, pode-se aplicar o regime de proteção do bioma Mata Atlântica, Lei federal nº 11.428/2006, e também classificar quanto ao estágio sucessional, estágios estes definidos pela Resolução CONAMA 392/2007, pois esta informação é imprescindível para definir se é passível de ser autorizada a supressão aqui requerida.

Para tanto, baseou-se nos critérios da Resolução CONAMA 392/2007, avaliando para tal os dados obtidos no inventário florestal apresentado, de responsabilidade técnica do biólogo Juliano Queiroz Rodrigues Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D, ART nº 20241000116279.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Observa-se a abundância de indivíduos jovens, cipós, presença de serapilheira, e também, conforme inventário, observa-se espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio até 10 centímetros, além das espécies indicadoras: *Tapirira spp*, *Myrsine spp.*, *Miconia spp*, *Cecropia spp*, dentre outras.

As características citadas acima correspondem as listadas na Resolução CONAMA 392/2007, no art. 2º, inciso II, alíneas a e b, classificando essa área como floresta estacional semidecidual montana, estágio inicial.

Considerando que o fragmento se trata de uma disjunção florestal localizada no Bioma Cerrado;

Considerando a Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe em seu Artigo 25:

*Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*

Considerando a Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006, no artigo 11º:

*Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP: [...]*

*II - Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;*

Considerando também os Art. 3º e 12 da Lei nº 20.922/2013:

*“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)*

*II - de interesse social: (...)*

*g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;*

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

Em relação à área de 01,62,00 hectares intervindos, a coleta de dados baseou-se em caminhamentos nas várias porções de vegetação nativa existentes. A área foi classificada como de campo cerrado. Algumas espécies arbustivas, arbóreas e herbáceas que foram inventariadas são: mataíba, candeia, barbatimão, araticum, pau-ferro, dentre outras. Também não foram identificadas espécies protegidas por lei especialíssima. Considerando que as espécies não possuem CAP adequado



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

para mensuração para análise estatística, foi definido o volume de 27m<sup>3</sup> de lenha, devido à destoca dessa área, na qual é gerado material lenhoso passível de aproveitamento, conforme PIA.

Considerando o Decreto estadual 47.749/2019, as intervenções ambientais realizadas são passíveis de autorização, conforme artigo 3º:

*Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

*(...)*

*VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

Contudo, deve-se observar a Seção X, que traz as vedações para alteração do uso do solo.

*Seção X - Das vedações*

*Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:*

*(...)*

*I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;*

*II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;*

*III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;*

*IV – no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;*

*V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;*

*VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;*

**VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Inciso com redação dada pelo art. 49 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.) (grifo nosso)**

*VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Inciso com redação dada pelo art. 49 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)*

*IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;*

Ressalta-se que o empreendimento não possui 20% de reserva legal, dentro do próprio imóvel, sendo assim, a equipe técnica é favorável **ao deferimento parcial do requerimento de intervenção ambiental, qual seja: corte de 60 árvores isoladas nativas vivas, e intervenção em 00,09,86**



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

hectares em APP para construção do barramento, com rendimento lenhoso total estimado em 35,0500 m<sup>3</sup>.



**Figura 04** – Intervenções ambientais sugeridas para deferimento em branco: ponto de árvores e intervenção em APP de 00,09,86 hectares

Fonte: Google Earth, SICAR, arquivos digitais P.A. 22.772/2024

Considerando as áreas autorizadas, observa-se que o empreendedor deverá apresentar um PTRF, com ART, para recomposição de área de 01,62,00 hectares a ser cadastrada no CAR como reserva legal e 00,1314 hectares de APP, através do plantio de mudas nativas, com cronograma de execução para acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos semestrais, para aprovação da SEMMA.

Foram apresentados os registros no SINAFLO: nº 23137417 para a atividade de corte de árvores isoladas; 23137418 para uso alternativo do solo e 23137413 para autorização de supressão de vegetação.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da Taxa Florestal em dobro – DAE 2901351377165 (R\$1.065,18) referente ao rendimento lenhoso 68,78 m<sup>3</sup>.

Será solicitado o pagamento da Taxa de Reposição Florestal, após decisão do CODEMA.

Foi apresentado um estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado pelo biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D (ART nº 20241000116279). Nele cita que a avaliação das alternativas locacionais e tecnológicas foram embasadas nas características socioambientais mais relevantes para a área em estudo.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

### 6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Artigo 41 da Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais do Decreto estadual 47.749/2019, que dispõe:

*Art. 41 – As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.*

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

*Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.*

*I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.*

*II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).*

Considerando o deferimento do corte de 60 árvores isoladas, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$6.555,36 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** (0,1 x UFM 2025 (R\$546,38) x 120), com prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória.

Considerando o Decreto nº 47.749/2019 - Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais, Subseção IV, artigo 75:

*Subseção IV - Da compensação por intervenção em APP*

*Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios; [...]*



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Considerando que sugere-se o deferimento para 00,0986 hectares de APP, como compensação ambiental sugere-se a recuperação de 00,0986 hectares de APP, através de PTRF, conforme Artigo 75 do Decreto estadual 47.749/2019, a ser proposta pelo empreendedor.

Está prática é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que serão realizadas no empreendimento.

A compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Sendo assim, será solicitado como condicionante a apresentação de um único PTRF, com ART, que deverá contemplar a compensação pela intervenção em APP, bem como a recuperação das áreas indeferidas descritas nesse parecer.

### **7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

*(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

#### **7.1. Resíduos sólidos**

Na propriedade são gerados vários resíduos sólidos como: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags), resíduos contaminados com óleo, materiais de escritório, plásticos, sucatas, EPI's usados, lâmpadas, resíduos domésticos, resíduos veterinários, dentre outros. O empreendimento deverá executar a coleta seletiva, com separação dos resíduos, havendo destinação adequada quanto ao tipo de resíduo.

O gerenciamento dos resíduos sólidos será monitorado no Programa de Automonitoramento, conforme Anexo II.

#### **7.2. Emissões atmosféricas**



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Durante a condução das atividades produtivas, são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas; e também se tem a geração de odores desagradáveis inerentes ao tratamento de efluentes líquidos produzidos pela suinocultura, somado ao processo de compostagem.

Os contaminantes do ar mais comuns nos dejetos são: amônia, metano, ácidos graxos voláteis, H<sub>2</sub>S, N<sub>2</sub>O, etanol, propanol, dimetil sulfidro e carbono sulfidro. Esses gases podem causar graves danos às vias respiratórias do homem e animais, bem como a formação de chuva ácida através de descargas de amônia na atmosfera, além de contribuírem para o aquecimento global da Terra.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo, monitoramento do sistema de tratamento de dejetos, bem como análises descritas no Programa de Automonitoramento.

### **7.3. Emissões de ruídos**

As emissões de ruídos caracterizam-se pelos maquinários e principalmente pelas vocalizações dos suínos pertencentes ao plantel, as quais podem ser apenas grunhidos ou até gritos, sendo um comportamento frequente em granjas, podendo sinalizar, assim, para condições de estresse, acarretado por fatores como dor, fome e manipulação pelos humanos. A mitigação com relação a esses ruídos pode ser feita através de condições de melhor conforto aos animais, reiterando-se que a empresa segue um manual de bem-estar dos suínos.

Outras medidas também são a manutenção preventiva dos maquinários e os funcionários expostos aos ruídos utilizam equipamentos de proteção individual (EPI's).

### **7.4. Efluentes Líquidos**

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências, cantina e alojamentos; efluentes líquidos oleosos da oficina, ponto de abastecimento e lavador; efluentes provenientes da suinocultura.

As medidas mitigadoras existentes são o sistema de tratamento de efluentes sanitários, devendo realizar limpezas periódicas, quando necessário das fossas sépticas. Os locais de armazenamento de óleo, oficinas, lavador de veículos e ponto de armazenamento de combustível e as áreas de preparo de calda deverão ser adequadas, conforme solicitado nas condicionantes. O



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

empreendedor deverá realizar manutenção/limpeza nos sistemas de tratamentos instalados no empreendimento periodicamente quando necessário.

No Programa de Automonitoramento constam análises periódicas para constatar a eficiência dos sistemas adotados.

### **8. CONTROLE PROCESSUAL**

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 22772/2024, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como "Classe 03", com fator locacional "01", modalidade "Licença Ambiental Concomitante – LAC 1" com "Autorização para Intervenção Ambiental", de forma corretiva, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da LAC-1-Cadastro com deferimento parcial da intervenção corretiva, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO pelo deferimento da concessão de Licença Ambiental Simplificada – Cadastro com Autorização para Intervenção Ambiental de forma corretiva, para o corte de 60 árvores isoladas nativas vivas, e intervenção em 00,09,86 hectares em APP para construção do barramento, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

### **9. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da licença de operação corretiva na modalidade Licença Ambiental Concomitante 1 – LAC-1 (Classe 03) para o empreendimento Fazenda Santo Antônio e Cocais – matrículas 66.791, 24.699, 23.990, 66.209, 266, 65.873, 65.871, 23.775, com prazo de validade de 08 (oito) anos, conforme sanção descrita no § 4º, Artigo 32 do Decreto estadual 47.383/2018, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 09 de junho de 2025.

### Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Programa de Automonitoramento

Anexo III – Registro fotográfico



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

### ANEXO I - CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.	30 dias
02	Apresentar comprovante de depósito no valor de R\$6.555,36 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.	Prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória.
03	Apresentar relatório-técnico fotográfico, com ART, comprovando que o armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade estão dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.	120 dias
04	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando que as instalações estão adequadas para a área de abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, conforme normas legais estabelecidas.	120 dias
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a adequação do ponto de abastecimento através da instalação do tanque em área impermeabilizada para estacionamento dos veículos no momento do abastecimento com canaletas ligada à caixa separadora de água e óleo, conforme NBR 14.605.	120 dias
06	Apresentar um PTRF, com ART, propondo o plantio de mudas nativas, com cronograma de execução para acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, para aprovação da SEMMA, contemplando a: <ul style="list-style-type: none"><li>• recomposição de área de 01,62,00 hectares a ser cadastrada no CAR como reserva legal</li><li>• recomposição de 00,1314 hectares de APP</li><li>• recomposição da faixa de 15 metros da APP do barramento de 01,86,06 hectares</li><li>• enriquecimento arbóreo de 00,98,06 hectares de campo cerrado em regeneração a ser cadastrada no CAR como reserva legal</li></ul>	120 dias
07	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF aprovado pela SEMMA.	1 relatório após plantio e semestralmente por no mínimo 03 anos
08	Promover a limpeza das lagoas de estabilização – remoção do lodo-, a fim de garantir a sua eficiência. Frequência: assim que 1/3 de seu volume total estiver ocupado com o lodo. Obs.: Dar destinação ambientalmente correta ao lodo removido, podendo o mesmo ser aplicado como adubo orgânico em solo cultivado, neste caso, deve ser apresentada a recomendação de adubação, elaborada segundo critérios agrônômicos e acompanhada da ART do profissional habilitado para tal.	Durante a vigência da licença ambiental
09	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental
10	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença ambiental



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

### ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS DA SUINOCULTURA (FERTIRRIGAÇÃO)

Local da amostragem	Parâmetro	Unidade	Frequência de Análise
ENTRADA E SAÍDA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE DEJETOS	TEMPERATURA AMBIENTE	°C	Semestralmente
	TEMPERATURA DA AMOSTRA	°C	
	pH	---	
	DBO	mg/L	
	DQO	mg/L	
	ÓLEOS MINERAIS	mg/L	
	ÓLEOS VEGETAIS E GORDURAS ANIMAIS	mg/L	
	SÓLIDOS TOTAIS	mg/L	
	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS	mg/L	
	NITROGÊNIO TOTAL	mg/L	
	NITROGÊNIO AMONÍACAL	mg/L	
	FÓSFORO TOTAL	mg/L	
	POTÁSSIO	mg/L	
	COBRE	mg/L	
ZINCO	mg/L		

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. SOLOS

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas <sup>1,2,3</sup> Profundidades: 0-20 e 20-40 cm.	Análise completa de Macro e Micronutrientes: <b>pH</b> , <b>K</b> (Potássio), <b>P</b> (Fósforo), <b>Ca</b> (Cálcio), <b>Mg</b> (Magnésio), <b>S</b> (Enxofre), <b>Na</b> (Sódio), <b>Al</b> (Alumínio), <b>Cu</b> (Cobre), <b>Zn</b> (Zinco), <b>Mn</b> (Manganês) <b>CTC efetiva</b> , <b>CTC potencial</b> , e <b>Saturação por Bases</b> .  Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Anualmente (período seco)



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- (1) Seguir recomendação de adubação orgânica elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agrônômicos.
- (2) A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e de 20-40 cm, conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 - 20*” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

**Relatórios:** Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### 3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE		
							(tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

- |                      |  |
|----------------------|--|
| (*) 1- Reutilização  | 6- Co-processamento  |
| 2- Reciclagem        | 7- Aplicação no solo   |
| 3- Aterro sanitário  | 8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4- Aterro Industrial | 9- Outras (especificar)                                      |
| 5- Incineração       |  |

#### Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 4. MONITORAMENTO DAS LAGOAS E TUBULAÇÕES

O empreendedor deverá efetuar o monitoramento das lagoas e das tubulações de condução dos dejetos dos suínos no intuito de que não haja vazamento de efluente no solo, conforme cronograma. O empreendedor deverá apresentar anualmente junto ao órgão ambiental um relatório técnico com a Respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica sobre a situação.

### 5. MONITORAMENTO DA COMPOSTEIRA

O empreendedor deverá monitorar constantemente a composteira de forma a evitar a presença de odores desagradáveis, atração de moscas e aves. Em hipótese alguma poderá ocorrer escoamento superficial de chorume. O manejo da compostagem exige boas condições de temperatura, umidade e aeração. O empreendedor deverá apresentar anualmente junto ao órgão ambiental um relatório técnico com a Respectiva Anotação de Responsabilidade técnica da situação do processo de compostagem existente dentro do empreendimento.

### 6. SISTEMA DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO (CSAO)

Local da amostragem	Parâmetro	Unidade	Frequência de Análise
ENTRADA E SAÍDA DA CSAO	pH	---	Anualmente
	VAZÃO MÉDIA	mg/L	
	DBO	mg/L	
	DQO	mg/L	
	ÓLEOS E GRAXAS	mg/L	
	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	mg/L	
	SÓLIDOS SUSPENSOS TOTAIS	mg/L	
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS	mg/L	
DETERGENTES	mg/L		

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

## ANEXO III – REGISTRO FOTOGRÁFICO



**Foto 1:** Suinocultura



**Foto 2:** Compostagem



**Foto 3:** Cafeicultura



**Foto 4:** Ponto de abastecimento a ser adequado



**Foto 5:** Barragem de irrigação – APP a ser recomposta



**Foto 6:** Barragem de perenização – a ser regularizada